



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19 77

ASSUNTO: MENSAGEM 04/77 - ISENÇÃO DE MULTAS, JURCS E CORREÇÃO

MONETARIA dos IMPOSTOS PREDIAL-TERRITORIAL URBANO-S/SERVIÇOS - TAXA

DE ALVARÁ LOCALIZAÇÃO e x.77 e anteriores.

PROJETO DE DELIBERAÇÃO N.º 02/77

DELIBERAÇÃO N.º 06

1020067-22



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO J. DA BARRA

PROJETO DE DELIBERAÇÃO Nº 06/77

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA
APROVA A SEGUINTE

DELIBERAÇÃO :-

Artº 1º)- Ficam isentos de multas, juros e correção monetária, até o dia 31 de maio de 1977, todos os contribuintes dos impostos predial, territorial urbano, sobre serviço de qualquer natureza e da taxa de alvará de localização de exercício de 1977 e anteriores.

Artº 2º)- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 02 de maio do corrente ano.

Artº 3º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de maio de 1977.

Ovidio Ribeiro de Abreu

OVIDIO RIBEIRO DE ABREU
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

MENSAGEM Nº 04/77

Em, 28 de abril de 1977

SENHOR PRESIDENTE:

=====

Face a grande procura para pagamento dos débitos por parte dos contribuintes dos Impostos e Taxas - instituídos pela Municipalidade, tendo em vista a isenção concedida pela Deliberação nº 02/77 de 28 de fevereiro P.P. é a presente para encaminhar a esta douta Casa Legislativa, para apreciação de seus Edís, o incluso Ante-Projeto de Deliberação, nº 04/77, concedendo 30 (trinta) dias de prorrogação da isenção epigrafada, atinente a multas, juros e correção monetária aos contribuintes dos Impostos Predial, Territorial Urbano, Sobre Serviço de Qualquer Natureza e da Taxa de Alvará de Localização do exercício de 1977 e anteriores.

Sem mais, certo do alto alcance da presente matéria, agradeço a atenção dos Nobres Vereadores, valendo-me do ensejo para renovar a V. Excia., os meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE



GENECY MENDONÇA

=PREF ITO=

AO EXMº SNR.

OVÍDIO RIBEIRO DE ABREU

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

ANTE-PROJETO DE DELIBERAÇÃO Nº 04/77

1ª DISCUSSÃO
Em 29/4/77
Ovidio
Presidente

=====

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA

BARRA, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE,

As Comissões de
FINANÇAS - C. JUSTIÇA
Em 29/4/77
Ovidio
PRESIDENTE

APROVADO
Em 03/5/1977
Ovidio
Presidente

DELIBERAÇÃO

=====

2ª DISCUSSÃO
Em 03/05/77
Ovidio
Presidente

ARTº 1º) - Ficam isentos de Multas, Juros e Correção Monetária, até o dia 31 de maio de 1977, todos os contribuintes dos Impostos Predial, Territorial Urbano, Sobre Serviço de Qualquer Natureza e da Taxa de Alvará de Localização do exercício de 1977 e anteriores.

ARTº 2º) - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 02 de maio do corrente ano.

ARTº 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE ABRIL DE 1977

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
GENECY MENDONÇA

=PREFEITO=

[Handwritten signatures of council members]

[Handwritten signatures of council members]

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER

A Comissão de Finanças por seus membros abaixo é de PARECER favorável á aprovação da Mensagem nº 04/77.

Sala das Sessões, 03 de Maio de 1977.

Antônio Augusto de Lima
José Cinto de Souza
Amir Ribeiro Alves

APROVADO
Em 03/5/1977
Ovidio
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

A Comissão de Constituição e Justiça, por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável á aprovação da Mensagem nº 04/77.

Sala das Sessões, 03 de maio de 1977.

Luís Melo Gaia *Elmo Roberto dos Santos*
[Signature]

APROVADO
Em 03/5/1977
Ovidio
Presidente